



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Rua Barão de Mauá, 30 – Jucutuquara – 29040-860 – Vitória – ES 27 3198-0900

**Regulamento do Curso de Pós-Graduação
Especialização em Práticas Pedagógicas**

Vitória - ES

2025

Reitor

Jadir José Pela

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretora de Pós-Graduação

Danielle Piontkovsky

Diretora Geral do Cefor

Aline Freitas da Silva de Carvalho

Coordenadora de Pesquisa e Extensão do Cefor

Márcia Gonçalves de Oliveira

Comissão de Reformulação do PPC

Mariana Biancucci Apolinário Barbosa

Rutinelli da Penha Fávero

Leticia Cavassana Soares

Roberta de Sousa Almeida

Viviane Bessa Lopes Alvarenga

Coordenação do Curso

Mariana Biancucci Apolinário Barbosa

Assessoramento Pedagógico

Leticia Cavassana Soares

Sumário

DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
DO CORPO DOCENTE	6
DO COLEGIADO	6
DO(A) COORDENADOR(A)	7
DA EQUIPE DO CURSO	8
DA ESTRUTURA CURRICULAR	8
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA	9
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO	10
DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	12
DO TRABALHO FINAL DE CURSO	12
DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA	15
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CEFOR, DO IFES.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-Graduação Especialização em Práticas Pedagógicas, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Art. 2º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Práticas Pedagógicas tem como objetivo geral proporcionar formação pedagógica em docência a bachareis, licenciados ou tecnólogos, com competências e habilidades pedagógicas adquiridas por meio do aprofundamento teórico e prático sobre práticas pedagógicas, com foco na melhoria da qualidade da educação e no desenvolvimento do compromisso com a transformação social.

Acrescentam-se, também, os seguintes objetivos específicos:

- I. Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos numa visão histórica e sociocultural, e suas decorrências para o trabalho educativo visando à construção de uma cultura profissional;
- II. Construir saberes para o ensino e enriquecimento da prática docente;
- III. Desenvolver estudos e pesquisas em práticas pedagógicas para fins educacionais, que possam enriquecer os grupos interdisciplinares na elaboração de projetos pedagógicos que visem à melhoria da Educação Básica e Superior;
- IV. Aproximar as novas Tecnologias Digitais (TD) dos professores, de forma que eles as utilizem em sua prática docente;
- V. Estabelecer uma interlocução entre os saberes escolares da Educação Básica, Técnica, Tecnológica e Superior e o saber científico, de forma a garantir uma formação coerente e com significado;
- VI. Trabalhar questões teórico-metodológicas que subsidiem a prática docente;
- VII. Propiciar a elaboração de materiais didático-pedagógico com os professores, de forma a subsidiar a prática docente;
- VIII. Proporcionar um ambiente de formação, de forma que os professores sejam agentes de seu desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Práticas Pedagógicas, ofertado na modalidade a distância pelo Cefor/Ifes, tem sua sede administrativa no Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância - Cefor, Rua Barão de Mauá, 30 - Jucutuquara, Vitória - ES.

Seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pelo Secretaria Acadêmica do Cefor, tendo como carga horária mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

Parágrafo único. Os componentes curriculares devem ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do curso, incluindo o desenvolvimento e a apresentação do Trabalho Final de Curso (TFC). Aos alunos que não conseguirem defender o TFC no prazo regulamentar, poderá ser concedida prorrogação, não podendo esse prazo extrapolar 06 (seis) meses. A solicitação de expansão de prazo deve ser feita pelo/a orientador/a à Coordenação do Curso.

Art. 4º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Práticas Pedagógicas funcionará no Ifes Cefor.

Art. 5º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Práticas Pedagógicas será ofertado na modalidade a distância com atividades síncronas e assíncronas, realizadas conforme calendário do curso e agendadas previamente.

Art. 6º. O horário de funcionamento da Secretaria Acadêmica do Cefor, para atendimento ao Curso, será de segunda a sexta-feira, de 8:00 as 19:00 horas.

Art. 7º. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), é responsável por articular as ações inclusivas no Ifes, contribuir com o desenvolvimento do Curso implementando políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas. O Napne funciona no Cefor e o contato ocorre pelo e-mail <napne.cefor@ifes.edu.br>.

Art. 8º. O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) é responsável pela participação nos processos seletivos e demais demandas associadas à questão de raça e etnia. O Neabi se localiza no Cefor.

Art. 9º. O setor pedagógico é responsável por acompanhar o desenvolvimento do curso, apoiando os cursistas e docentes em questões relativas ao processo de ensino e aprendizagem. O setor pedagógico se localiza no Cefor e o contato ocorre pelo e-mail <pedagogico.cefor@ifes.edu.br>.

Art. 10. A Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar do Cefor é responsável por efetivar os programas de Assistência Estudantil (AE), criando condições básicas para a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social na Instituição, bem como os meios necessários ao seu pleno desempenho acadêmico. A Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar funciona no Cefor e o contato ocorre através do e-mail <assistenciaestudantil.cefor@ifes.edu.br>.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação Especialização em Práticas Pedagógicas, ofertado na modalidade a distância pelo Cefor/Ifes, deverá ser constituído, preferencialmente, por professores ou técnicos-administrativos do Ifes, especialistas ou de reconhecida experiência profissional, sendo que mais de 50% (cinquenta por cento) desses professores deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. A titulação dos docentes ou técnicos-administrativos, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação em Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes, deverá ter sido obtida em um Curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da Educação (MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do MEC, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 12. Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, poderão participar do corpo docente do curso de Especialização nos seguintes casos:

I - ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para atuar no curso;

II - ser bolsista de projetos institucionais e/ou programas de fomento com perfil compatível com a atuação no curso;

III - participar como docente voluntário do Ifes;

IV - possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

Art. 13. A avaliação do corpo docente é feita pelos discentes do Curso por meio do sistema acadêmico do Ifes.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 14. O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

I - coordenador do Curso;

II - pedagogo ou representante da área pedagógica responsável pelo Curso;

III - quatro representantes do corpo docente, sendo dois titulares e dois suplentes;

IV - dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. Com exceção dos representantes do corpo discente, que têm um mandato de 1 (um) ano, os demais membros do Colegiado do Curso têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 15. O Colegiado do Curso será presidido pelo coordenador do Curso.

Art. 16 Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger o coordenador do Curso;

II - aprovar o regulamento interno do Curso;

III - deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Curso.

Art. 17. Ordinariamente, o Colegiado se reunirá uma vez por bimestre, ou, extraordinariamente, por convocação do presidente do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mencionando-se a pauta.

Art. 18. Para haver reunião, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

CAPÍTULO V DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 19. A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não estejam enquadrados nesse regime.

Art. 20. O coordenador do Curso será eleito pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. O coordenador do Curso terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 22. Compete à Coordenação do Curso:

I - gerenciar a implantação e execução do Curso, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico;

II - selecionar os professores responsáveis pela elaboração do material didático;

III - acompanhar, junto ao designer instrucional do Curso, a elaboração do material educacional a fim de garantir que este se interrelacione com os demais trabalhos produzidos, de modo a promover a interdisciplinaridade;

IV - participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância, bem como o sistema de avaliação do aluno;

V - realizar o planejamento e o desenvolvimento do processo seletivo de alunos;

VI - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no Curso;

VII - definir, junto com o pedagogo ou representante da área pedagógica, o calendário do Curso;

VIII - aplicar os princípios da organização didática e demais regulamentos e normas da instituição;

IX - ter disponibilidade para atendimento às demandas diárias de professores relacionadas ao

processo de ensino e de aprendizagem;

X - incentivar a equipe do Curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos;

XI - acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no Curso;

XII - elaborar relatório estatístico de atividades do Curso, de acordo com a periodicidade da instituição;

XIII - encaminhar e acompanhar a avaliação do Curso;

XIV - auxiliar na elaboração de processos de autorização e reconhecimento do Curso;

XV - presidir o Colegiado do Curso, bem como as reuniões pedagógicas;

XVI - analisar e pronunciar-se nos processos de aproveitamento de componentes curriculares;

XVII - abrir e acompanhar os processos de concessão de passagens e diárias, bem como inscrição e participação em eventos dos docentes;

XVIII - validar o ponto eletrônico dos servidores lotados na coordenadoria do Curso.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE DO CURSO

Art. 23. A equipe de apoio tem a função de apoiar o coordenador do Curso no gerenciamento do mesmo, e será formada por: professores, secretário, designer educacional e pedagogo ou representante da área pedagógica.

Art. 24. O designer instrucional será um profissional, preferencialmente do Ifes, com mestrado ou doutorado em área específica relacionada ao Curso ou em educação, e tem a função de garantir que o material didático tenha uma interface de comunicação adequada ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 25. O pedagogo será um profissional formado em pedagogia e/ou pós-graduado na área de educação, preferencialmente do Ifes, e será responsável pelo acompanhamento pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 26. A organização curricular engloba quatro módulos com conhecimentos básicos e específicos na área de educação, englobando aspectos epistemológicos, pedagógicos e socioculturais.

Art. 27. Reestruturações curriculares deverão ser submetidas ao respectivo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e, posteriormente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Curso deverá ser formalmente comunicada ao aluno por ocasião de seu ingresso no Curso e quando houver modificações.

Período	Componente Curricular		Obrigatória	Carga Horária
	Código	Descrição		
2025/1	PP01	Introdução às Práticas Pedagógicas e Ambientação AVA	Obrigatória	60h
2025/1	PP02	Tendências Pedagógicas	Obrigatória	60h
2025/1	PP03	Processos de Ensino e Aprendizagem	Obrigatória	60h
2025/1	PP04	Práticas Pedagógicas	Obrigatória	60h
2025/2	PP05	Tecnologias Educacionais	Obrigatória	60h
2025/2	PP06	Metodologia de Pesquisa em Educação	Obrigatória	60h
2025/2	PP07	Trabalho Final de Curso	Obrigatória	120h
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias & TFC				480 h

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

Art. 28. As vagas para o processo de seleção do Curso de Pós-Graduação Especialização em Práticas Pedagógicas, ofertado na modalidade a distância, serão destinadas a portadores de diploma de bacharel e/ou tecnólogo, bem como licenciados devidamente reconhecido e deverão estar em conformidade com a Resolução no 1, de 8 de junho de 2007, do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

Art. 29. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no Curso será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Art. 30. A oferta de vagas e as formas de ingresso no Curso serão definidas no edital de seleção.

§ 1º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Comissão de Processo Seletivo (CPS) e aprovados pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, pautados nas diretrizes estabelecidas nesse Regulamento.

§ 2º As normas, os critérios de seleção e a documentação do processo seletivo e de matrícula para o Curso constarão no edital de seleção.

§ 3º As políticas de ações afirmativas no âmbito do Curso serão contempladas tanto nas vagas destinadas a servidores do Ifes como nas vagas destinadas ao público externo, conforme previsto no edital de seleção, em consonância com as Resoluções Ifes CS Nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha substituí-las.

Art. 31. Para se matricular no Curso de Pós-Graduação Especialização em Práticas Pedagógicas, ofertado pelo Cefor/Ifes na modalidade a distância, o candidato deverá ter formação de bacharel, tecnólogo ou licenciado, podendo estar ou não em exercício na rede pública (municipal, estadual ou federal) ou privada de ensino.

Art. 32. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao Curso para o qual foi aprovado no processo seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, previstas no edital de seleção.

§ 1º A matrícula será realizada pela Secretaria Acadêmica do Ifes Cefor, que fará a análise dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 2º Todos os documentos apresentados na matrícula ficarão retidos na Secretaria Acadêmica do Cefor.

Art. 33. O candidato só terá a sua matrícula efetivada após análise e parecer favorável sobre os documentos apresentados, conforme explicitado no edital de seleção.

Art. 34. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no Curso a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

I - por expressa manifestação da vontade do aluno, mediante assinatura do termo de cancelamento da matrícula, pelo aluno ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Secretaria Acadêmica do Cefor;

II - quando o aluno apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;

III - quando NÃO houver o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem nos 6 (seis) primeiros dias do Curso;

IV - quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

V - quando o aluno não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos componentes curriculares.

Parágrafo único. O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

Art. 35. Não é permitido o trancamento da matrícula no Curso.

Art. 36. A nota máxima no curso, em cada componente curricular, é 100. O aluno deverá atingir no mínimo nota 60 em cada componente curricular, para que seja aprovado.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 37. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo os professores e alunos.

Parágrafo único. No final do curso, haverá a avaliação do Trabalho Final de Curso.

Art. 38. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 39. A avaliação será composta por atividades síncronas e assíncronas realizadas no Ambiente Virtual do Ifes ou com apoio de ferramenta de webconferência.

§ 1º Os registros das notas previstas no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelos professores.

§ 2º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor.

Art. 40. As atividades assíncronas ocorrerão por meio de autoestudo, utilizando principalmente a plataforma Moodle. Os estudantes contarão com o apoio dos professores. Já as atividades síncronas ocorrerão de acordo com o cronograma de cada componente curricular e, serão realizadas por webconferência.

Parágrafo único. A oferta do curso será 100% a distância, estando em conformidade com a regulamentação institucional vigente, e assegura a efetiva mediação pedagógica, o acompanhamento e as avaliações compatíveis com a modalidade, sem comprometer a qualidade da formação oferecida.

Art. 41. O aluno que não realizar qualquer atividade no ambiente virtual de aprendizagem, dentro do prazo estipulado, havendo uma justificativa para a prorrogação da atividade, deve requerê-la à Coordenação do Curso, apresentando documentos previstos em lei e que comprovem o impedimento.

Art. 42. O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido pelo professor, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§ 1º Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§ 2º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada.

Art. 43. Poderão ser aproveitados os componentes curriculares cursados anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e da carga horária, mediante aprovação do Colegiado do Curso, em conformidade com o projeto do Curso.

§ 1º Não será aceito aproveitamento de componentes curriculares de cursos de graduação.

§ 2º Não poderá ser solicitado aproveitamento dos componentes curriculares correspondentes às disciplinas de Metodologia de Pesquisa em Educação e Trabalho Final de Curso.

§ 3º O limite máximo de carga horária do curso que pode ser aproveitado de componentes curriculares cursados anteriormente é de 33,33%.

§ 4º Para fins de análise de aproveitamento, somente serão considerados componentes curriculares em no máximo 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X

DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 44. O Atendimento Domiciliar é um processo que permite ao discente o direito de realizar atividades acadêmicas adaptadas às suas necessidades, em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas no campus, no AVA ou no polo EaD, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Art. 45. Terá direito ao Atendimento Domiciliar o discente que necessitar ausentar-se dos encontros presenciais, no AVA ou no polo EaD por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, pelos seguintes motivos, atestado por profissional de saúde com registro ativo em Conselho de Classe:

I - ser portador de doença infectocontagiosa;

II - necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III - necessitar acompanhar parentes de primeiro grau e cônjuges com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A discente gestante terá direito a três meses de Atendimento Domiciliar a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput ou no § 1º deste artigo, o discente poderá, a qualquer tempo, solicitar a ampliação do período de Atendimento Domiciliar, cujo deferimento será condicionado à análise do Apoio Pedagógico, Coordenadoria de Curso e Napne, quando necessário.

§ 3º Caso o discente necessite de Atendimento Domiciliar por motivo de acompanhamento de pessoa do arranjo familiar em tratamento prolongado de saúde que não esteja na condição de parente de primeiro grau, deverá realizar requerimento direcionado à Coordenadoria de Curso, que deverá analisá-lo com apoio do Colegiado de Curso, apoio pedagógico e Napne, quando necessário, para deferimento ou indeferimento.

Art. 46. Para concessão do Atendimento Domiciliar, o discente, quando capaz, ou seu representante, deverá entregar, em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento, o requerimento junto com a apresentação do atestado emitido por profissional de saúde, com registro ativo em Conselho de Classe, ao coordenador de curso, para acompanhamento e orientação.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 47. O Trabalho Final de Curso (TFC) constitui-se numa atividade científica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo, cuja exigência constitui-se um requisito obrigatório para a integralização curricular do estudante.

Art. 48. O Trabalho Final de Curso será uma monografia de natureza teórica-empírica.

Art. 49. A pesquisa a ser desenvolvida no TFC focalizará um tema ligado ao conteúdo do Curso e em consonância com seus objetivos, e para a sua elaboração serão respeitadas as normas contidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O TFC poderá ser uma proposta de prática pedagógica ou ainda a aplicação de uma proposta de prática pedagógica em contextos educacionais. Outras possibilidades de Trabalho Final de Curso podem ser contempladas desde que com a anuência do(a) orientador(a) e em consonância com o objetivo geral do curso.

Art. 50. A orientação acadêmica do aluno será feita pelo professor orientador, podendo, também, receber o apoio de um coorientador, ambos com comprovada competência técnica para o tema, designados pela Coordenação do Curso.

§ 1º O estudante receberá orientação docente individualizada para a realização do seu TFC.

§ 2º No caso de multidisciplinaridade da temática, será permitido ao professor orientador solicitar à Coordenação do Curso o apoio de um professor coorientador.

§ 3º Cada professor orientador poderá orientar e/ou coorientar até 10 (dez) alunos do Curso.

§ 4º No processo de orientação, caberá ao orientador:

I - elaborar o plano de orientação, conforme o projeto de Curso, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;

II - definir, junto ao aluno, o tema preliminar da pesquisa e a metodologia a ser utilizada;

III - organizar, juntamente ao aluno, um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;

IV - acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;

V - reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;

VI - orientar o aluno com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - orientar o aluno na elaboração do plano de trabalho que dará origem ao TFC e, também, no decorrer do Curso;

VIII - presidir a banca de avaliação do TFC e responsabilizar-se pela ata;

IX - definir, ao final do processo de elaboração, se o TFC está em condições de ser apresentado, por meio do parecer emitido à Coordenação do Curso;

X - verificar, após a defesa, se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas.

§ 5º No processo de coorientação, caberá ao coorientador:

I - apoiar a elaboração do plano de orientação, conforme o projeto de Curso, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;

II - acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o orientador e o estudante;

III - reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;

IV - orientar o aluno com relação aos processos e as normas acadêmicas em vigor;

V - participar da banca de avaliação do TFC;

VI - apoiar a verificação da defesa e, após esta ocorrer, verificar se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas.

Art. 51. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso a troca do professor orientador, desde que faça o requerimento justificado por escrito e no qual está vinculado, ou por e-mail enviado para coord.pratped@ifes.edu.br, em até 1 (um) mês após o início da orientação.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso poderá, a qualquer tempo, realizar a troca do professor orientador no caso do não cumprimento das atribuições listadas no § 4º do Art. 49º.

Art. 52. Para a submissão do TFC à Banca Examinadora deverão ser respeitados os seguintes critérios:

I - integralizar a carga horária mínima exigida pelo Curso;

II - ter sido aprovado em todos os componentes curriculares;

III - receber parecer favorável para a defesa do seu respectivo professor orientador.

Art. 53. A defesa do TFC é individual e obrigatória, devendo ser apresentada a uma Banca Examinadora, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o projeto do Curso, podendo ser utilizada ferramenta de webconferência ou tecnologia similar.

Art. 54. A banca examinadora será composta por 3 (três) integrantes, a saber: examinador orientador, examinador interno e examinador externo, sob a presidência do professor orientador.

Parágrafo único. Os membros da banca deverão ser sugeridos pelo orientador e aprovados pela Coordenação do Curso.

Art. 55. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora:

I - proceder à avaliação final, considerando que cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota final calculada pela média aritmética;

II - comunicar o resultado final ao aluno;

III - registrar em ata o resultado final e encerrar os trabalhos;

IV - encaminhar a ata assinada à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A nota mínima para a aprovação do TFC é de 60 (sessenta) pontos.

Art. 56. O aluno deverá encaminhar para cada membro da banca o arquivo digital do TFC, em formato texto, com no mínimo 2 (duas) semanas de antecedência da apresentação.

Art. 57. O orientando deverá fazer as correções solicitadas pela banca no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, após a validação do professor orientador, deverá ser encaminhada à Coordenação a versão final em arquivo eletrônico em formato pdf.

Art. 58. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 59. Para obtenção do certificado de especialista em conformidade com o Regulamento da Pós-Graduação no Sistema Ifes, o aluno deverá:

- I - completar a carga horária mínima constante no projeto do Curso;
- II - ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular;
- III - obter aprovação no TFC;
- IV - apresentar o documento nada consta da biblioteca do Cefor/Ifes.

Art. 60. O certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Especialização em Práticas Pedagógicas, expedido pelo setor de Secretaria Acadêmica do Cefor e de acordo com a legislação em vigor, deve mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I - Relação dos componentes curriculares, carga horária, nota obtida pelo aluno com nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - Período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - Título do Trabalho de Conclusão do Curso e nota obtida;
- IV - Perfil profissional de conclusão;
- V - Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, ou legislação que venha a substituí-la, assim como referência às outras normas que amparam o Curso, a expedição do certificado, o ato de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pelo Conselho Superior do Ifes.

CAPÍTULO XIII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 61. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§ 1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§ 2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do Curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo

criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§ 3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 62. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 63. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Na ocorrência da reprovação, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do certificado, o aluno poderá reingressar por meio de um novo processo seletivo e requerer o aproveitamento.

Art. 65. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso consultando, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 66. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.